



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

***LEI Nº 955/2014, de 26 de agosto de 2014.***

**Define os deveres e atribuições para o cargo de Chefe do Setor de Máquinas, exercente de Função Gratificada, e dá outras providencias.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam definidos os deveres e atribuições para o cargo de Chefe do Setor de Máquinas conforme descritivo constante no Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A ocupação do cargo é exercida por meio de nomeação de Função Gratificada código 3-02 (p.ex), já definida no art. 19 da Lei Municipal 044/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de agosto de 2014.***

Gilvan Neubert  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

Cargo: CHEFE DO SETOR DE MÁQUINAS  
Padrão: FG - 02

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Coordenar, supervisionar e chefiar as atividades do setor de máquinas e equipamentos.

**Exemplos de Atribuições:** Coordenar, supervisionar e chefiar as equipes de trabalho que executam atividades com máquinas e equipamentos; estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com máquinas e equipamentos do Município; estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; funcionar como elo de ligação com as Secretarias e demais órgãos do Município, relativamente às atividades, registros e controles das máquinas e equipamentos do Município; requisitar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com máquinas e equipamentos, conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico; executar outras atividades correlatas de direção, chefia e assessoramento.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 40 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: de 18 anos até 60 anos

**b)** Instrução: Ensino médio incompleto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente em inspeção de rotina realizada pela equipe de técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul junto a municipalidade, foi constatado que no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais não constam os deveres e atribuições para o cargo de Chefia do Setor de Máquinas, FG 02, recebendo assim apontamento pelo TCE-RS.

Objetivando regularizar a situação, estamos enviando a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que tem por objeto definir as atribuições e deveres para o referido quadro, sanando desta forma a regularidade apontada.

Esperamos desta forma a compreensão por parte dos ilustres vereadores para aprovação do projeto de Lei.

Itati, 26 de Agosto de 2014.

Gilvan Neubert  
Prefeito